

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79090-006 SANTA RITA DO PARDO - MS

522/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1.999

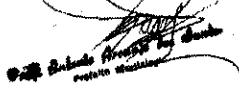
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- 01.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), destinados a cobrir despesas com a participação de povo semi-artesiano, aquisição de bomba d'água, quadro painel, flâncio, etc. no Assentamento Santa Rita, neste município.
- 02.- O Crédito especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- 03.- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- 04.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- 05.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 1999.



REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79090-006 SANTA RITA DO PARDO - MS

523/99 DE 26 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- 01.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a substituição do veículo marca Volkswagen, tipo misto, automóvel, transporte de passageiros, combustível a gasolina, 04 (quatro) cilindros, chassi N.º 9BWZZZ377WP592316, Código Renavam N.º 115743 04, espécie Gol Special 1.0 SP, Ano de fabricação/modelo 1998/1999 - 08-05, lotação para 05 passageiros, duas portas, 55 HP, cor branco geada, de uso do Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene e que incendiou-se, conforme consta da Cartilha do Corpo de Bombeiros Militar e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79090-006 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 074/99 DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência de Santa Rita do Pardo, a se realizar no dia 24 de agosto de 1999.
- Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo, será levada a efeito conjuntamente com a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bataguassu, a partir das 08:00 hs (oito horas) do dia 24 de agosto de 1999, no plenário da Câmara Municipal de Bataguassu.
- Art. 3º O evento terá como tema geral: "A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - UMA DÉCADA DE HISTÓRIA RUMO AO 3º MILÊNIO".
- Art. 4º As discussões realizadas na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão como finalidade avaliar a implantação das políticas públicas relacionadas à criança e adolescente, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da 1ª e da 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as deliberações da 1ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais, tendo como eixo temático:
 - I - A preservação e a erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho dos adolescentes;
 - II - Violência e exploração sexual da criança e do adolescente;
 - III - Atos infracionais e medidas sócio-educativas;
 - V - Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos;
 - VI - Drogadição;
 - VII - Gravidez precoce.
- Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo:
 - solicitar aos órgãos do Poder Público Municipal, necessário a colaborar na operacionalização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo, na cidade de Bataguassu;
 - Auxiliar nos trabalhos da Conferência;
 - Atender as exigências da Conferência estadual.
- Art. 6º A Coordenação Geral da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo (1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo), ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bataguassu-MS, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora da Conferência.
- Parágrafo Único - Caberá as Secretarias Municipais dos municípios de Bataguassu e Santa Rita do Pardo o apoio necessário para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo-MS.
- Art. 7º Aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo, que estiverem envolvidos na organização e na realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo, fiserem dispensados a frequência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE AGOSTO DE 1.999.



REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 074/99 DE 05 DE AGOSTO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IIª-
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

- Art. 1º** Fica convocada a IIª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo, a se realizar no dia 24 de agosto de 1999.
- Art. 2º** A IIª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo, será levada a efeito conjuntamente com a Iª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bataguassu, a partir das 08:00 hs (oito horas) do dia 24 de agosto de 1999, no plenário da Câmara Municipal de Bataguassu.
- Art. 3º** O evento terá como tema geral: "A IIª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – UMA DÉCADA DE HISTÓRIA RUMO AO 3º- MILÊNIO".
- Art. 4º** As discussões realizadas na IIª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão como finalidade avaliar a implantação das políticas públicas relacionadas à criança e adolescente, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as deliberações da Iª- e da IIª- Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, as deliberações da Iª- Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; e, dos Conselhos Municipais, tendo como eixo temático:
- I – A preservação e a erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho dos adolescentes;
 - II – Violência e exploração sexual da criança e do adolescente;
 - III – Ato infracional e medidas sócio-educativas;
 - IV – Orçamento público e Fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V – Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos;

VI – Drogadição;

VII – Gravidez precoce.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo:

- requisitar servidores do quadro pessoal do Poder Público Municipal, necessário a colaborar na operacionalização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo, na cidade de Bataguassu.
- Auxiliar nos trabalhos da Conferência.
- Atender as exigências da Conferência estadual.

Art. 6º- A Coordenação Geral da IIª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo (1ª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo), ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bataguassu-MS, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora da Conferência.

Parágrafo Único – Caberá as Secretarias Municipais dos municípios de Bataguassu e Santa Rita do Pardo o apoio necessário para a realização da 1ª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo-MS.

Art. 7º- Aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo, que estiverem envolvidos na organização e na realização da 1ª- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bataguassu e Santa Rita do Pardo, ficam dispensados a frequência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE AGOSTO DE 1.999.

Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

TRADADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL